CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº47/ 2022

Ementa: Reconhece o Município de Salvador como "Pet Friendly"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Por essa Lei fica reconhecida, a cidade de Salvador, como Município Pet Friendly, com intuito de promover e incentivar a convivência e o bem-estar animal.

Art. 2°. O intuito principal dessa Lei é o incentivo ao bem-estar animal e o estímulo à uma convivência harmoniosa entre seres humanos e animais domésticos e domesticáveis, em espaços públicos e privados. Respeitando as especificidades de cada estabelecimento.

Art. 3°. Com intuito de promover essa Lei, o Poder Executivo poderá adotar meditas que busquem a efetivação do convivência harmoniosa e o bem-estar animal, dentre elas:

I – criação de canais de divulgação, informando estabelecimentos que permitam a entrada e permanência de animais domésticos. Ensejando a harmoniosa convivência com os seres humanos.

II – criação de incentivos fiscais para estabelecimentos que permitam a entrada e permanência de animais domésticos.

III – adaptação de espaços públicos para que permita-se a harmoniosa convivência entre animais domésticos e demais usuários do espaço.

IV – criação do selo "Pet Friendly", que será disponibilizado para estabelecimentos, públicos ou privados, em que seja permitida a entrada e permanência de animais domésticos.

Art. 4°. O selo "Pet Friendly" terá validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério de autoridade competente.

Art. 5°. Fica possibilitado ao Poder Público Municipal a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, para a execução do objeto desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua plena e fiel execução.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Em tradução livre "Pet Friendly" significa "Amigo dos animais", ou seja, o presente projeto de lei tem como objetivo proporcional a defesa, a proteção, o bem-estar e uma harmoniosa convivência entre seres humanos e animais, possibilitando que tutores e pets consigam conviver de maneira pacífica e coexistindo no mesmo ambiente.

O direito a um Meio Ambiente equilibrado é defendido por nossa Carta Magna, em seu artigo 225, da mesma forma, a busca pelo bem-estar animal encontra-se em pauta desde meados do Séc. XX, por conta disso, faz-se necessário que sejam tomadas medidas que busquem a efetivação desse direito, que busquem a plenitude de convivência da causa animal.

Dessa forma, por entender a importância dos animais domésticos, e sabendo da vontade dos tutores dos pets de estarem com o seu animal nos mais diversos ambientes, urge a necessidade da criação do selo "Pet Friendly", sendo oficialmente entregue pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos, públicos e privados, cujo objetivo è informar aos cidadãos e promover o bem-estar animal.

Com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

MARCELLE CARVALHO DE MORAES